



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 114/91 DE 18 de SETEMBRO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei.

Protocolo Nº	076/91
Ante a data de	20 09 91
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Vila Rica-MT., a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42 de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para que a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento) dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



197

197

197



197

197

197



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

*Art. 4º - Os valores de cada parcela deverão serem pagos pela Prefeitura Municipal rigorosamente nos vencimentos e não poderão serem vinculadas ao FPM ou ICMS.*

*Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

*Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Vila Rica, 18 de Setembro de 1.991.*

*Dr. Francisco Teodoro da Faria*  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.642  
Tel. (065) 554-1101 FAX - 554-1102  
Vila Rica - Mato Grosso



Art. 2º - As funções de cada órgão  
deverão ser exercidas pelos seus respectivos responsáveis  
nos limites e no âmbito de suas atribuições de acordo com a  
estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vila Rica.  
Art. 3º - As atribuições de cada órgão  
deverão ser exercidas nos limites e no âmbito de suas  
atribuições de acordo com a estrutura organizacional da Prefeitura  
Municipal de Vila Rica.

Vila Rica, 10 de Junho de 1991.

Dr. Francisco Antônio de Castro  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT